

LEI Nº 1.453/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR PARTE DO IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com art. 107, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar parte do terreno de propriedade da Prefeitura, Matrícula nº 2.377, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Avenida Celso Silva Assunção, s/n, na Localidade Jenipapeiro, na cidade de Horizonte/CE, à empresa **JANIO MARCOS DA SILVA COSTA – ME**, nome fantasia **AUTOPECAS E POSTO DE MOLAS O FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.812.656/0001-32, com a finalidade de abrigar um empreendimento para a prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, comércio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R\$ 100.607,81 (cem mil e seiscentos e sete reais e oitenta e um centavo), uma área de 10.378,49 (dez mil e trezentos e setenta e oito e quarenta e nove metros quadrados), para ser instalada a empresa **JANIO MARCOS DA SILVA COSTA – ME**, nome fantasia **AUTOPECAS E POSTO DE MOLAS O FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.812.656/0001-32, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Avenida Celso Silva Assunção, s/n, na Localidade Jenipapeiro, na cidade de Horizonte/CE, de acordo com a matrícula de nº 2.377 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **AO NORTE** - (Frente) – no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 104,90m, partindo do Vértice 01, de coordenadas N 9.551.209,79m e E 556.186,73m, daí segue com um azimute de 80°08'06" até o Vértice 02, de coordenadas N 9.551.227,76m e E 556.290,08m, limitando-se com a Rua Celso Silva Assunção(ROD CE 350; **AO LESTE** - (Lateral Direita) - no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 137,05m, partindo Vértice 02, de coordenadas N 9.551.227,76m e E 556.290,08m, daí segue com um azimute de 195°16'43" até o Vértice 03, de coordenadas N 9.551.095,56m e E 556.253,97m, limitando-se com imóvel que dá frente para a Rua Hermes Silva Assunção, nº 60, de propriedade da Empresa Conmarfel Brasil Ltda(Matricula nº 6208 deste ofício; **AO SUL** - (Fundos) - no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 88,66m, partindo Vértice 03, de coordenadas N 9.551.095,56m e E 556.253,97m, daí segue com um azimute de 285°04'48" até o Vértice 04, de coordenadas N 9.551.118,63m e E 556.168,36m, limitando-se com Terreno Remanescente; **AO OESTE** - (Lateral Esquerda) – em



dois segmentos a seguir: primeiro segmento - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 39,70m, partindo do Vértice 04, de coordenadas N 9.551.118,63m e E 556.168,36m, daí segue com um azimute de 18°56'01" até o Vértice 05, de coordenadas N 9.551.156,18m e E 556.181,24m, limitando-se com a Rua José Mucio Ferreira Assunção, segundo segmento - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 53,90m, partindo do Vértice 05, de coordenadas N 9.551.156,18m e E 556.181,24m, daí segue com um azimute de 5°50'41" até o Vértice 01, de coordenadas N 9.551.209,79m e E 556.186,73m, limitando-se com a Rua José Mucio Ferreira Assunção, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de **424,21m** com uma área territorial de **10.378,49m²**.

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área que doada, no prazo de 01 (um ano) e tendo início de suas atividades em 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Lei, a doação será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

